



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 1.058 de 06 DE ABRIL DE 2017.

Súmula: Altera o art. 2º, 6º e 7º da Lei n. 1.013, de 29 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 1.025, de 29 de dezembro de 2015, e dá outras providências;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido no art. 2º da Lei n. 1.013, de 29 de dezembro de 2015, os §§ 2º a 5º e seus incisos, sendo renomeado o parágrafo único para § 1º:

Art. 2º.

.....

§ 1º -

.....

§ 2º - A máquina tipo “caçamba” será utilizada nas segundas e quintas na coleta de lixo e nas terças, quartas, sextas, sábados e domingos para atender os beneficiários.

§ 3º - O pagamento da utilização da máquina tipo “caçamba” por parte dos agricultores será efetuado no montante de 1 (um) litro de óleo Diesel por cada 6km rodados;

§ 4º - O pagamento da utilização das demais máquinas e ou equipamentos regulamentados por esta lei será efetuado na Secretaria Municipal de Agricultura com a apresentação de comprovante de pagamento ou cupom fiscal de aquisição de óleo diesel, no valor de 30% do valor de mercado, das horas a serem trabalhadas.

§ 5º - Ao valor do pagamento do deslocamento das máquinas e ou equipamentos será acrescido também a diária do motorista, que terá os seguintes valores:

I – dias úteis: R\$ 60,00 (sessenta reais);

II – finais de semanas e feriados: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º. Fica alterado o art. 6º da Lei n. 1.013, de 29 de dezembro de 2015, com acréscimo dos incisos I a III:

Art. 6º A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei será concedida para qualquer cidadão, com atendimento prioritário nos seguintes casos: (NR)

I – demanda oriunda de associações comunitárias em relação à demanda individual;

II – agricultores familiares, que possuem até 4 módulos fiscais de terra, em relação às demais categorias de produtores rurais;

III – requerimentos realizados em conjunto através de grupos de beneficiários de uma mesma região.

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único no art. 7º da Lei n. 1.013, de 29 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 7º.

.....

Parágrafo único. No caso de o beneficiário desistir de utilizar o maquinário e/ou equipamento no dia previamente agendado, sua inscrição passará para o final das já agendadas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim do Seridó-RN, 06 de abril de 2017.

José Amazan Silva

Prefeito Municipal